

Especialista em Políticas Culturais Analista Administrativo e Operacional Advogado Arquiteto Contador Máximo 20%	Pós-Graduação Lato Sensu = 7,5% Mestrado = 15% Doutorado = 20%
---	--

”(NR)

Art. 3º A Lei nº 2.260, de 2010, passa a vigorar acrescida do Anexo VII, com a seguinte redação:

“ANEXO VII

Linhas de Transformações dos Cargos

(art. 3º e Anexos II, V e IX da Lei 1.704/2006)

Situação Atual Cargo	Situação Nova Cargo
Bibliotecário Historiador Museólogo	Especialista em Políticas Culturais
Administrador Analista de Suporte Técnico Arquivista	Analista Administrativo e Operacional

”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.399 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera os Anexos I, IV e VIII da Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, IV e VIII da Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

PODER EXECUTIVO

CARGOS	QUANTIDADE
Administrador	40
Analista de Sistemas	50
Analista de Suporte Técnico	30
...	...
Contador	20
Economista	40
...	...
Engenheiro	220
...	...
Zootecnista	18
...	...

ANEXO IV

GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	QUANTIDADE
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa	420
...	...

ANEXO VIII

PODER EXECUTIVO		
ÓRGÃO	CARGO NÍVEL MÉDIO	QUANTIDADE
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa	Técnico de Gestão Pública	500

...”(NR)

Art. 2º Aos cargos de Administrador criados por esta lei aplicam-se as disposições da Lei nº 2.258, de 31 de março de 2010, que estabelece nova estrutura de carreira para os servidores ocupantes dos cargos de nível superior da administração direta do Poder Executivo.

Art. 3º O cargo de Técnico em Administração constante do Anexo I da Lei nº 1.704, de 2006, constitui carreira em extinção.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficien-

te para atender às projeções de despesas de pessoal aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.400 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Direito Real de Uso de silos graneleiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de silos graneleiros, em imóveis de propriedade do Estado do Acre, constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º A autorização objeto da presente lei é considerada de relevante interesse público, visando fomentar o desenvolvimento sustentável do Estado do Acre.

Art. 3º Os procedimentos decorrentes da aplicação deste instrumento legal submetem-se, no que couber, às regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

REGISTRO/ MATRÍCULA	SERVENTIA	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
266	Registro de Imóveis Brasília	Brasília
777	Registro de Imóveis de Plácido de Castro	Plácido de Castro
MEMORIAL DESCRITIVO		
MATRÍCULA	Nº 777, às fl.1 do Livro 2, Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis de Plácido de Castro- Acre.	
MUNICÍPIO	Plácido de Castro	ESTADO Acre
LOCALIZAÇÃO	Km 02 da Rodovia AC-40, Bairro Centro no município de Plácido de Castro	
	ÁREA	10.010 m²